



CONVÊNIO 002/2023 – PROCESSO 5194/202x – INEXIGIBILIDADE 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5194/2022

ID TCE/ES: 2023.054E0500004.10.0002

INEXIGIBILIDADE: 02/2023

TERMO DE CONVÊNIO 002/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO – HOSPITAL MENINO JESUS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, TENDO COMO OBJETO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 28.539.872/0001-41, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **BRUNO TEÓFILO ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF. n°. 084.933.477-28, residente e domiciliado nesta cidade de Pedro Canário/ES, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão integrante da Administração Pública Direta, com sede na Rua São Paulo, 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário - ES, CEP-29970-000, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.554.621/0001-70, representada legalmente pelo **SR. MARCOS ANTONIO SOUZA GOMES**, brasileiro, Casado, portador da **CI (RG) n° 1.296.320 - ES**, inscrito no **CPF** sob o n.° **046.000.477-88**, residente e domiciliado na **Rua São Paulo, n° 82, Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ES, CEP: 29.970-000**, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO – HOSPITAL MENINO JESUS**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N° 63.177.745/0003-02, com sede na Praça Presidente Castelo Branco, N° 90, Pedro Canário/ES, representado pelo Presidente **SOLIMAR PIEPER, BRASILEIRO**, casado, portador do CPF n° 005.286.967-93 E RG. 964.032 SSP-ES, residente e domiciliado nesta cidade de Pedro Canário/ES, doravante denominada **CONVENENTE**, com fundamento na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista



CONVÊNIO 002/2023 – PROCESSO 5194/202x – INEXIGIBILIDADE 002/2023

na Lei N.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações no que couber no art. 45 da Lei n. 8.080, de 19.9.1990, na Lei N.º 8.142 de 28-12-90, a Lei Complementar N.º 317 de 30/12/2004, Lei N.º 348 de 21/12/2005 na Portaria nº 3.410 MS/GM, de 30/12/2013 que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional da Atenção Hospitalar (PNHOSP); e Lei Complementar N.º 407 de 26 de julho de 2007, Lei Complementar Federal N.º 101 de 04 de maio de 2000 e na *Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor*, no Decreto Estadual 1242-R de 21/11/2003, no Decreto N.º 2.536 de 06.04.1998, no Decreto 4.327, de 08.08.2002, no que couber, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto integrar a CONVENENTE ao Sistema Único de Saúde – SUS juntamente com o atendimento de urgência e emergência e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a serem prestados aos municípios que integram a região de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, visando à garantia da atenção integral à saúde, nos exatos termos do Plano de Operativo Anual – POA, constante no Anexo I, parte integrante deste convênio, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento.

1.2. Os serviços conveniados encontram-se discriminados no POA, previamente definido entre as partes, na Ficha de Programação Orçamentária e na Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, que integram este Convênio, para todos os efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Na execução do presente convênio, os participes deverão observar as seguintes condições gerais:

a) O acesso do Município ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência, que devem estar de acordo com o POA;



CONVÊNIO 002/2023 – PROCESSO 5194/202x – INEXIGIBILIDADE 002/2023

b) A regulação do acesso às consultas, exames e terapias especializadas e procedimentos de alta complexidade, mediante referência médica regulada por departamento competente.

c) A gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

d) A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME e a Relação Estadual de Medicamentos Essenciais – REMEME, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

e) O atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e em conformidade com o pactuado no POA;

f) A CONVENENTE deverá disponibilizar para SUS todos os serviços oferecidos pela média e alta complexidade em sua estrutura, conforme pactuado no POA: internações cirúrgicas e clínicas, exames especializados e consultas especializadas devidamente acompanhadas de solicitação médica.

g) A CONVENENTE deverá disponibilizar para cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES a TOTALIDADE de seus serviços hospitalares e ambulatoriais, próprios e terceirizados, assim como o cadastramento de profissionais plantonistas habituais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COMUNS

3.1. São encargos comuns dos partícipes:

a) A elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

b) A elaboração do Plano Operativo Anual;

c) A educação permanente de recursos humanos;

d) O aprimoramento da atenção à saúde;

e) O desenvolvimento de estratégias para cumprimento das metas estabelecidas no POA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

4.1. São encargos dos partícipes:

4.1.1. DA CONVENENTE:

a) Submeter todos os serviços, conforme previsto no POA;

b) Participar das políticas prioritárias do SUS;



CONVÊNIO 002/2023 – PROCESSO 5194/202x – INEXIGIBILIDADE 002/2023

- c) Desenvolver atividades de vigilância epidemiológica, farmacovigilância;
- d) Garantir a não interrupção dos atendimentos de urgência e emergência e dos serviços que comprometam a rede municipal de saúde sob hipótese alguma, a não ser que seja comunicado em comum acordo entre as partes e cláusulas contratuais;
- e) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- f) Adotar procedimentos análogos aos previstos da Lei nº. 8.666/93, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente Convênio;
- g) Arcar com qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, decorrente da execução deste Convênio;
- h) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
- i) Manter os recursos transferidos pela CONCEDENTE em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para este fim e com aplicação e resgate automáticos;
- j) Aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- k) Realizar eventual troca dos funcionários que não prestem serviço de forma que atenda aos padrões de qualidade do município;
- l) Prestar contas à CONCEDENTE dos procedimentos exigidos no POA, até 10 (dez) dias úteis, após o final do mês em competência e mediante relatório de avaliação, conforme estabelecido na cláusula décima quarta - da prestação de contas;
- m) Toda produção dos serviços prestados pela CONVENENTE deverão ser registrados em Sistema de Informatização, do qual será parte obrigatória para a PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL;
- n) Na eventual dificuldade de identificação do usuário pelo Cartão Nacional de Saúde, deverá ser utilizado outro documento de



CONVÊNIO 002/2023 – PROCESSO 5194/202x – INEXIGIBILIDADE 002/2023

identificação nacional conforme dispõe Portaria 940/2011 do Ministério da Saúde;

o) Realizar capacitações dos seus colaboradores, periodicamente, no mínimo 3 curso durante a vigência do convênio, por empresa com devida comprovação do seu **Know How**, e devidamente comprovado por meio de certificado individual dos participantes, visando o **atendimento humanizado na área da saúde, com base na Política Nacional de Humanização**, devendo, inclusive, indicar ao CONCEDENTE quais colaboradores farão as capacitações e quando serão realizadas;

p) Dar ciência aos seus colaboradores sobre os termos do presente convênio.

4.1.2. DA CONCEDENTE:

a) Transferir os recursos previstos neste convênio para a CONVENENTE, conforme a cláusula sexta deste convênio, podendo responder nos termos da legislação vigente caso não haja os devidos repasses;

b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para execução do objeto, orientando a CONVENENTE quando necessário;

c) Regular, controlar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços conveniados;

d) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e da demanda de ações e de serviços de saúde de acordo com o POA, conforme metas físicas e orçamentárias;

e) Criar Comissão de Acompanhamento do Convênio para avaliação das metas pactuadas, apresentando relatório dos resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

f) Regular, através de ato normativo próprio, a respeito dos procedimentos de fiscalização e execução do presente convênio;

g) Audituar e analisar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio pela comissão;

h) Publicar o extrato do presente convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO OPERATIVO ANUAL

5.1. O Plano Operativo Anual – POA – Documento Descritivo (Anexo I), parte integrante e indissociável deste convênio, foi elaborado conjuntamente pela CONCEDENTE e pela CONVENENTE e contém:



CONVÊNIO 002/2023 – PROCESSO 5194/202x – INEXIGIBILIDADE 002/2023

- a) Todas as ações e os serviços, objeto deste convênio;
- b) A estrutura tecnológica e a capacidade instalada da CONVENENTE;
- c) Definição das metas físicas das internações hospitalares, cirurgias, atendimentos ambulatoriais e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contrarreferência, conforme metas físicas e orçamentárias;
- d) Definição das metas e dos indicadores de qualidade;
- e) Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes: à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela Política Nacional de Humanização do SUS; ao trabalho de equipe multidisciplinar; ao incremento de ações de garantia de acesso de acordo com o Núcleo Especial de Regulação de Internações e o Núcleo de Regulação do Acesso, à implantação de mecanismos eficazes de referência e de contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; à definição de indicadores para o acompanhamento de desempenho institucional.

5.2. O POA E O CONVÊNIO, TERÃO VALIDADE ATÉ 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período em comum acordo entre as partes.

5.3. O POA poderá ser atualizado, em comum acordo entre as partes, em decorrência do processo de adequação e remanejamento da Programação Pactuada e Integrada - PPI e/ou reajuste da Tabela SUS, bem como da necessidade das partes envolvidas, devidamente comprovadas por meio de documentação pertinente a situação pleiteada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor estimado para a execução do presente convênio importa em **R\$ 3.072.000,00 (TRÊS MILHÕES SETENTA E DOIS MIL REAIS)** de acordo com o Quadro de Detalhamento no final desta cláusula.

6.2. A parcela pré-fixada importa em um montante global e anual no **VALOR DE R\$ 1.668.000,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E SESSENTA E OITO MIL REAIS)**, divididos em três blocos, sendo, **R\$ 1.062.474,24 (UM MILHÃO SESSENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)**, a ser transferida à CONVENENTE em parcelas variáveis



CONVÊNIO 002/2023 – PROCESSO 5194/202x – INEXIGIBILIDADE 002/2023

(mensalmente), conforme os procedimentos realizados pela mesma e autorizados pela CONCEDENTE (AIH's) conforme o quadro de detalhamento e as metas estabelecidas no POA; um valor anual de **R\$ 257.525,76 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**, a ser transferida à CONVENENTE em parcelas fixas mensais, referente ao Incentivo à Contratualização (IAC) e, um valor anual de **R\$ 348.000,00 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL REAIS)**, a ser transferida à CONVENENTE em parcelas variáveis (mensalmente) até o dia 05 (cinco) de cada mês ou no próximo dia útil, conforme os procedimentos cirúrgicos eletivos realizados pela mesma e autorizados pela CONCEDENTE, conforme o quadro de detalhamento e as metas estabelecidas no POA, e oneram recursos de transferência da União para a execução exclusiva de procedimentos de média e alta complexidade.

A parcela pós-fixada importa em **R\$ 1.404.000,00 (um milhão quatrocentos e quatro mil reais)**, divididos em dois blocos, sendo, o valor global de **R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)** a ser transferida à CONVENENTE em parcelas variáveis (**MENSALMENTE**), conforme a realização de **CONSULTAS ESPECIALIZADAS** pela CONVENENTE e autorizadas pela CONCEDENTE por meio da Central Municipal de Regulação, conforme o quadro de detalhamento e as metas estabelecidas no POA, e o valor global de **R\$ 1.332.000,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL REAIS)** a título de Incentivo de qualidade e/ou para financiamento da complementação dos serviços (Atendimentos Radiológicos, Laboratório e atendimento gerais, com serviço 24h, conforme demanda apresentada e plantões hospitalares 24h de PA) e melhorias no atendimento, conforme o POA.) e melhoria na qualidade de atendimento, será repassado ao HOSPITAL à posterior (pós-produção, processamento e aprovação pela SEMSA) a ser transferida à CONVENENTE, até o dia 15 (quinze) de cada mês ou no próximo dia útil, conforme o quadro de detalhamento e vinculados aos cumprimentos de metas estabelecidas na POA, e este repasse oneram recursos de transferência do Fundo Municipal de Saúde.

6.2.1. A concedente se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONVENENTE, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO, NO**



CONVÊNIO 002/2023 – PROCESSO 5194/202x – INEXIGIBILIDADE 002/2023

BANCO BANESTES, CONTA CORRENTE 30.494.769, AGENCIA 152 (PEDRO CANÁRIO – ES);

6.2.2. A realização dos serviços financiados com recursos municipais será atestada pela SEMSA e deverá compor os relatórios da Comissão de Acompanhamento do Convênio.

6.3. Os valores estimados para pagamentos devidos do recurso federal não poderão ultrapassar o limite financeiro estimado, sendo, contudo, em casos excepcionais devidamente justificados, facultado a SEMSA permitir variações dos valores mensais, observado sempre o limite total do recurso federal.

6.4. Os valores estimados para pagamentos devidos do recurso municipal, para financiamento da complementação dos serviços, não poderão ultrapassar o limite financeiro estimado, devendo ser apurado eventual saldo não realizado para possível compensação nos meses subsequentes.

6.5. Caso os índices de cumprimento do POA não sejam atingidos no trimestre, o valor proporcional às metas estabelecidas e as efetivamente realizadas (por bloco) terão seus valores proporcionais descontados na 1ª parcela a ser paga após a aferição.

6.6. O Plano Operativo Anual - Documento Descritivo - Anexo I - poderá ser revisto desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra "D", do Inc. II, do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, que possam trazer prejuízos à população que utiliza o SUS, por meio deste convênio.

QUADROS DE DETALHAMENTO

PROGRAMAÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS (FEDERAL)

COMPONENTE PRÉ- FIXADO – (REPASSE)			
MEMÓRIA DE CÁLCULO	Mensal (R\$)	Trimestral (R\$)	Anual (R\$)
Média Complexidade (S.I.A. e S.I.H.D) – Parcela pré-fixada – Recurso Federal	88.539,52	265.618,56	1.062.474,24
Incentivo à Contratualização (IAC)	21.460,48	64.381,44	257.525,76



CONVÊNIO 002/2023 – PROCESSO 5194/202x – INEXIGIBILIDADE 002/2023

Realização de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos - Recurso Federal	29.000,00	87.000,00	348.000,00
SUBTOTAL RECURSO FEDERAL	139.000,00	417.000,00	1.668.000,00

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - PÓS-FIXADO	Mensal (R\$)	Trimestral (R\$)	Anual (R\$)
Realização de consultas especializadas	6.000,00	18.000,00	72.000,00
Incentivo Municipal da Melhoria da Qualidade dos Serviços de Saúde - FIXO (Atendimentos Radiológicos, Laboratório e atendimento gerais, com serviço 24h, conforme demanda apresentada e plantões hospitalares 24h de PA) e melhorias no atendimento, conforme o POA.	111.000,00	333.000,00	1.332.000,00
SUBTOTAL RECURSO MUNICIPAL	117.000,00	351.000,00	1.404.000,00

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula sexta em favor da CONVENENTE, em conta bancária específica e de utilização exclusiva vinculada a este instrumento, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no POA, respeitados os limites de cada bloco conforme o quadro de detalhamento, desde que comprovado através de relatórios de produção e execução física/orçamentária.

7.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, na Caderneta de Poupança da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A., se a previsão do uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos



CONVÊNIO 002/2023 – PROCESSO 5194/202x – INEXIGIBILIDADE 002/2023

às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos do presente convênio correrão à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde da CONCEDENTE conforme especificado abaixo:

FICHA :	097
ÓRGÃO :	090000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE :	090100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORÇAMENTÁRIA	
FUNÇÃO :	10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO :	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA :	0013 – ATENÇÃO MAC – AMB. HOSPITALAR
PROJETO/ATIVIDADE :	2.043 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DE DESPESA :	33.50.41.00000 – CONTRIBUIÇÕES
FONTE DE RECURSO :	1.5.00.00.15.00.00 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

FICHA :	097
ÓRGÃO :	090000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE :	090100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORÇAMENTÁRIA	
FUNÇÃO :	10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO :	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA :	0013 – ATENÇÃO MAC – AMB. HOSPITALAR
PROJETO/ATIVIDADE :	2.043 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DE DESPESA :	33.50.41.000.00 – CONTRIBUIÇÕES
FONTE DE RECURSO :	1.6.00.00.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL

9. CLÁUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE



CONVÊNIO 002/2023 – PROCESSO 5194/202x – INEXIGIBILIDADE 002/2023

9.1. O Convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento do Convênio, para seu monitoramento, que avaliará a sua operacionalização, inclusive física e orçamentária, nomeada por ato da Secretaria Municipal de Saúde, emitindo parecer mensal, podendo se reunir em dias úteis, até o 20º dia de cada mês subsequente, com agendamento prévio aos membros.

9.1.1. A Comissão de Acompanhamento do Convênio contará 03 (três) membros, dentre eles o seu Presidente, que será o Fiscal do Convênio.

9.2. A referida comissão deverá reunir-se uma vez por mês, e terá acesso livre às dependências da CONVENENTE.

9.2.1. A CONVENENTE não poderá se recusar a dar acesso livre à Comissão de Acompanhamento do Convênio.

9.3. A atribuição desta comissão será a de acompanhar a execução do presente convênio, aprovar o relatório da auditoria sobre a prestação de contas, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo Anual. Demais atribuições serão apontadas no ato de nomeação.

9.4. A referida Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pela CONCEDENTE até 10 (dez) dias após a publicação deste termo.

9.5. A CONVENENTE fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

9.6. A Comissão de Acompanhamento do Convênio deverá ser composta da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante vinculado à CONCEDENTE (SEMSA), que, como dito, será o Fiscal do Convênio e Presidente da Comissão;
- b) 01 (um) representante da CONVENENTE; e
- c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, não vinculado à CONVENENTE.

9.7. A CONCEDENTE nomeará em ato próprio os membros indicados para a composição da Comissão de Acompanhamento do Convênio.

9.8. O Convênio contará com uma Comissão de Controle de Qualidade do convênio, para o monitoramento da qualidade da prestação do serviço, que avaliará o atendimento prestado pelos colaboradores da CONVENENTE, o trato com o público e a capacitações periódicas realizadas pelo corpo de colaboradores da CONVENENTE, nomeada por ato da Secretaria Municipal



CONVÊNIO 002/2023 – PROCESSO 5194/202x – INEXIGIBILIDADE 002/2023

de Saúde, emitindo parecer a cada auditoria realizada, podendo se reunir com a Comissão de Acompanhamento para levantar discussões que forem pertinentes à melhoria da qualidade da execução do convênio.

9.8.1. A Comissão de Controle de Qualidade será composta de 02 (dois) membros sendo 01 indicado pela administração pública e 01 indica pelo Conselho Municipal de Saúde, sem vínculo com CONVENENTE, sendo indicado titular e 01 (um) suplente por cada órgão.

9.8.2. Os membros designados deverão fazer auditorias visando avaliar a qualidade da execução do convênio, e terão acesso livre às dependências da CONVENENTE.

9.8.3. A CONVENENTE não poderá se recusar a dar acesso livre à Comissão de Controle de Qualidade.

9.9. A atribuição desta comissão será a de acompanhar a execução do presente convênio, garantindo o seu fiel cumprimento de modo a prestar um serviço com tratamento humanitário para a população por parte dos colaboradores da CONVENENTE, garantindo que o trato com o usuário seja com cortesia e educação. Demais atribuições serão apontadas no ato de nomeação.

9.10. A referida Comissão de Controle de Qualidade será criada e regulamentada através de ato próprio do Secretário Municipal de Saúde.

9.11. A CONVENENTE fica obrigada a fornecer à Comissão de Controle de Qualidade todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

9.12. A Comissão de Controle de Qualidade do convênio deverá ser composta da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante vinculado à CONCEDENTE e 01 (um) suplente nos mesmos termos;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde e 01 (um) suplente.

9.13. A CONCEDENTE nomeará em ato próprio os membros indicados para a composição da Comissão de Controle de Qualidade do convênio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS.



CONVÊNIO 002/2023 – PROCESSO 5194/202x – INEXIGIBILIDADE 002/2023

10.1. A CONVENENTE se obriga a encaminhar à CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos / informações:

- a) Ofício de Encaminhamento da prestação de contas;
- b) Apresentar extrato da conta bancária a Comissão de Controle e Avaliação específica referente ao período de recebimento e aplicação dos recursos, para emissão de parecer;
- c) Apresentar relatório à Comissão de Controle e Avaliação de despesas demonstrando os pagamentos efetuados no mês em competência;
- d) Escala de Plantões realizados do mês vigente constando os profissionais médicos alocados, controle de presença por escala de corpo clínico devidamente assinada e a previsão de escalas para o próximo mês;
- e) Comprovante de recolhimento de todos os encargos sociais e fiscais incidentes sobre a execução do objeto;
- f) Relação de funcionários cedidos pelo MUNICÍPIO, através do Fundo Municipal de Saúde a CONVENENTE, com especificações de função e carga horária de trabalho;
- g) Relatório global atualizado, emitido pela Secretaria Municipal de Administração, referente às despesas do Município com pessoal cedido;
- h) Registro de recebimento de recursos em conta bancária individualizada, de acordo com a prestação de contas apresentada a Comissão de Controle e Avaliação;
- i) Apresentar mensalmente as certidões negativas de débitos, da União (Tributos e Contribuições Federais), Estado e município, bem como, do INSS e FGTS;
- j) Relatório dos funcionários vinculados a Associação constando o nome, função, carga horária e controle de ponto, de acordo com o POA;
- k) Relatórios Mensais (com fonte) elaborados pelo hospital referente todas as atividades contratadas desenvolvidas no mês de acordo com o POA, incluindo a produção dos serviços de saúde apresentados e processados no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados - SIHD e Sistema de Informação Ambulatorial - SIA, contemplando ainda o nome completo do paciente, endereço, CPF, telefone e a descrição do procedimento com seus respectivos valores;



CONVÊNIO 002/2023 – PROCESSO 5194/202x – INEXIGIBILIDADE 002/2023

1) Relatório mensal (com fonte) contendo todas as receitas e despesas recebidas pela associação com base no convênio firmado entre as partes, devidos procedimentos realizados públicos, com o intuito de formulação de um relatório de custos do CONVENENTE na prestação de contas no final de cada competência anual, de acordo com o POA, pela Comissão de acompanhamento do Convênio;

m) Informar mensalmente qualquer alteração realizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados – SIHD, ou outro sistema de informações que venha ser implementado no âmbito do SUS;

n) Relatórios técnicos das atividades quando solicitados pela CONCEDENTE;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

11.1. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CONVENENTE, para:

a) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

b) Realização de pagamento de procedimentos em data anterior ou posterior à sua vigência;

11.2. Havendo contratação entre a CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o CONCEDENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

11.3. Fica vedado a prestação de serviços de qualquer natureza, sejam estes com ou sem vínculo trabalhista a CONVENENTE de funcionários vinculados à administração pública municipal, exceto quando estes forem cedidos pela administração municipal a CONVENENTE, devendo exercer as atribuições dos seus cargos efetivos ou contratados, respeitando a carga horária de trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



CONVÊNIO 002/2023 – PROCESSO 5194/202x – INEXIGIBILIDADE 002/2023

12.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir de sua assinatura, com seus efeitos a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2022.

12.1.1. O período de execução do objeto pactuado corresponderá ao prazo de vigência do POA, ou seja, 12 (doze) meses.

12.2. Sempre que necessário, a CONCEDENTE, de forma justificada e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, **PODERÁ DETERMINAR PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONVÊNIO E DO POA, PELO MESMO PERÍODO**, sempre acordado entre as partes envolvidas e apresentada ao Conselho Municipal de Saúde.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O Plano Operativo Anual poderá ser revisto após três meses de vigência e ser alterado mediante acordo entre as partes em função da dinâmica do SUS.

13.2. As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

13.3. É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

13.4. Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo Anual, de forma proporcional, respeitando sempre interesse público e os custos regionais de materiais e serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

14.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Saúde até **30 (trinta)** dias após o término do convênio, pela CONVENENTE, que será encaminhada à Comissão de Acompanhamento do Convênio, que emitirá seu relatório final e



CONVÊNIO 002/2023 – PROCESSO 5194/202x – INEXIGIBILIDADE 002/2023

encaminhará para deliberação do Conselho Municipal de Saúde, e será constituída dos documentos abaixo:

- a) Relatório final de cumprimento do objeto, elaborado pelo hospital e aprovado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, referente todas as atividades contratadas desenvolvidas, incluindo a produção dos serviços de saúde apresentados e processados no Sistema de Internação Hospitalar - SIH e Sistema de Informação Ambulatorial - SIA, implantação de Sistemas de Informação, melhorias, adequações dos serviços e outras que julgar importantes para o bem estar da população atendida;
- b) Relatório anual (com fonte) contendo todas as receitas e despesas do referente convênio recebidas pela fundação com os devidos procedimentos realizados, com a devida composição dos custos da CONVENENTE para acompanhamento dos custos regionais de materiais e serviços, e acompanhamento do cumprimento das metas pré-estabelecidas no POA;
- c) Cópia do extrato de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- d) Relatório de avaliação final emitido por comissão formalmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.2. As prestações de contas serão analisadas pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, que emitirá relatório conclusivo pela regularidade ou não da aplicação dos recursos.

14.3. Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, e restarem exauridas todas as providências cabíveis, a CONCEDENTE registrará o fato no Cadastro de Convênios FEDERAL E/OU ESTADUAL, instaurará a tomada de contas e encaminhará o processo ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE/ES, sob pena de responsabilidade.

14.4. Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo fixado, a CONCEDENTE poderá conceder ainda prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos,



CONVÊNIO 002/2023 – PROCESSO 5194/202x – INEXIGIBILIDADE 002/2023

incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Secretaria de Municipal de Saúde.

14.5. Esgotado o prazo, referido no item anterior e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a CONCEDENTE adotará as providências previstas no item 14.3.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente convênio será considerado rescindido total ou parcialmente por qualquer das partes interessadas, pela inadimplência de quaisquer das cláusulas nele estabelecidas.

15.2. A parte interessada poderá denunciar o presente convênio, desde que comunique a outra, por escrito com antecedência mínima de 90 dias.

15.3. Havendo denúncia do convênio, deve ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízo à saúde da população, quando então, se necessário for, será respeitado prazo de 90 dias para o encerramento do convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso, desde que não seja interrompida a operacionalidade do serviço ofertado.

16.2. O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecuível, desde que não seja interrompida a operacionalidade do serviço ofertado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTINUIDADE

17.1. Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado à CONCEDENTE assumir ou transferir a execução



CONVÊNIO 002/2023 – PROCESSO 5194/202x – INEXIGIBILIDADE 002/2023

do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

18.1. A inadimplência por parte da CONVENENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convênio autoriza a CONCEDENTE a bloquear recursos e a rescindir o convênio, respeitando as cláusulas anteriores.

18.2. A liberação das parcelas do convênio pela CONCEDENTE será suspensa até a correção das impropriedades, nos casos a seguir especificados:

a) Quando não tiver havido comprovação de cumprimento das metas pactuadas;

b) quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública;

c) quando a CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE dos recursos;

d) quando for descumprida, pela CONVENENTE, qualquer cláusula ou condição do presente convênio.

18.3. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, quando:

a) Não for executado o objeto da avença;

b) não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas;

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

18.4. A CONVENENTE se compromete também a recolher à conta da CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a



CONVÊNIO 002/2023 – PROCESSO 5194/202x – INEXIGIBILIDADE 002/2023

liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

18.5. A CONVENENTE fica obrigada a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

18.6. Fica ainda a CONVENENTE obrigada a aplicar no objeto do convênio, eventual saldo de recursos caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista, atendida a proporcionalidade entre recursos Municipais e contrapartida fixada no ajuste.

19. DO REAJUSTE E DA REPOSIÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

19.1. Fica proibido o reajuste previsto no artigo 40, inciso XI, e no Artigo 55, Inciso III, da Lei Federal 8.666/93, ao presente convênio durante 12 meses;

19.2. O reequilíbrio econômico financeiro poderá ser concedido, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra "D", do Inc. II, do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

19.3. Nos casos em que a quantidade dos serviços realizados se aproximarem do POA antes do prazo previsto para a meta mensal, deverá a CONVENENTE informar à CONCEDENTE por meio de ofício para que seja avaliado se haverá autorização para continuidade da prestação do serviço após atingir o pactuado ou a sua interrupção até a próxima prestação de contas.

20. CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE



CONVÊNIO 002/2023 – PROCESSO 5194/202x – INEXIGIBILIDADE 002/2023

21.1. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Pedro Canário/ES para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Pedro Canário/ES, 24 de janeiro de 2023.

BRUNO TEÓFILO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ/MF nº 28.539.872/0001-41
CONCEDENTE

MARCOS ANTÔNIO SOUZA GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO 296/2021
CNPJ N° 10.554.621/0001-70
CONCEDENTE

SOLIMAR PIEPER
DIRETOR PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO
HOSPITAL MENINO JESUS,
CNPJ N° 63.177.745/0003-02
CONVENENTE

1^a

2^a

CPF: n°

CPF n°



ANEXO I

PLANO OPERATIVO ANUAL

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO – ES

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO – HOSPITAL MENINO JESUS

Segue o Plano Operativo parte integrante deste contrato/convênio que é um instrumento no qual são apresentadas as ações, os serviços, as atividades, as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados entre gestor e prestador de serviços de saúde. Este Plano está dividido em 4 (quatro) Blocos:

1. Pronto Atendimento, Urgência e Emergência
2. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapia
3. Consultas Especializadas e Procedimentos Cirúrgicos
4. Autorização de Internação Hospitalar – AIH

BLOCO I

1 - PRONTO ATENDIMENTO E URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

Como Porta de Entrada do Hospital, deve apresentar dentro de uma rede organizada de serviços, um conjunto de ações destinado a Assistência Hospitalar adequada aos pacientes acometidos por quadros de urgência e emergência, realizando atendimento inicial, estabilizando o mesmo e encaminhando para o responsável imediato.

1.1-DIRETRIZES

O Pronto Atendimento na Associação Beneficente São Pedro, funcionará dentro em conformidade com a lógica de acolhimento e de classificação de risco, observadas as seguintes diretrizes:



CONVÊNIO 002/2023 – PROCESSO 5194/202x – INEXIGIBILIDADE 002/2023

I - Funcionar de modo ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos;

II - Possuir equipe multiprofissional interdisciplinar compatível com seu porte;

III - disponibilizar equipe composta por 01 médico, e/ou 01 enfermeiro, e/ou 01 técnico em enfermagem, de acordo com a avaliação clínica do paciente atendido nas dependências da CONVENENTE pelo médico plantonista, salvo os casos que após avaliação médica não necessite de equipe, para a realização de remoção para outro hospital de referência, sendo que a ambulância e o motorista é de responsabilidade da concedente, fazendo-se necessário manter em dia com a manutenção e seguro do veículo utilizado na remoção. Em caso de remoção do paciente, a convenente deverá disponibilizar ao motorista de plantão uma via da Guia de Referência, para que o mesmo faça juntada na pasta de diária do veículo.

IV - Manter estoque adequado de soro (antiaracnídeo, antiescorpiônico, entre outros) conforme disponibilizado pela Secretaria Estadual de Saúde e ou Ministério da Saúde, evitando transferência e riscos à saúde do paciente; e

V - Solicitar vagas e remoção (estadual) às Referências, de acordo com a necessidade do paciente em internação ou referenciado pelo Município.

VI - Manter no setor de urgência e emergência os equipamentos e materiais conforme indicado na PORTARIA N° 354, DE 10 DE MARÇO DE 2014, "Publica a proposta de Projeto de Resolução "Boas Práticas para Organização e Funcionamento de Serviços de Urgência e Emergência".

1.2 - COMPETÊNCIAS:

- Acolher de forma Humanizada os usuários e seus familiares;
- Trabalhar de forma articulada com a Rede de Atenção Básica do Município de Pedro Canário, Central de Regulação do Município; Vigilância em Saúde e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde.



CONVÊNIO 002/2023 – PROCESSO 5194/202x – INEXIGIBILIDADE 002/2023

- Ser resolutivo para atender quadros agudos e/ou crônicos agudizados, prestar o primeiro atendimento nas urgências visando a estabilização dos casos e avaliando a necessidade do encaminhamento para internação.
- Respeitar o prazo de observação de 8 a 24h do paciente, antes da geração das internações ou referenciamento para outra unidade Hospitalar conforme a necessidade.
- Implantar *Classificação de Atendimento*, através de triagem e classificação de risco atendendo os pacientes mais graves, com risco de morte.
- Informatizar o registro do atendimento através do E-Sus Hospitalar.
- Garantir o SADT (Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico) que forem necessários para complementação do Diagnóstico e tratamento inicial e/ou imediato.
- Disponibilizar Livro de Ocorrências do Conselho Municipal de Saúde na recepção.

1.3 - PLANEJAMENTO

1.3.1 - INFRAESTRUTURA

DEFINIR A INFRAESTRUTURA DO PRONTO ATENDIMENTO:

	Sala/Área	Leitos/Macas	Percentual
Recepção	01		
Sala de Triagem	01		
Ambulatórios	02	05	
Sala de Observação	01	02	10%
Sala Peq. Procedimentos	01	02	
Cirúrgicos			
Sala de Curativo / Gesso	01	01	
Sala de Urgência/Emergência	01	02	
Sala de Nebulização	01	01	



CONVÊNIO 002/2023 – PROCESSO 5194/202x – INEXIGIBILIDADE 002/2023

Fonte: Associação Beneficente São Pedro

1.3.2 – EQUIPE

DEFINIR A EQUIPE DO PRONTO ATENDIMENTO (24H) :

	Quantidade	Horas /turno	Percentual
Médico Plantonista	1	24h	
Enfermeiro	2	12h	
Técnico em Enfermagem	2	24h	70%
Recepção	2	12h	
Outros			

Os profissionais que possuírem carga horária de 12h, a conveniente deverá disponibilizá-los nos turnos diurno e noturno, totalizando 24h de atendimento ininterrupto por cada classe profissional.

1.3.3 – IMPLANTAR SISTEMA INFORMATIZADO DOS BOLETINS ATENDIMENTO AMBULATORIAL (BAUS)

Os Boletins de Atendimento de Urgência (BAUs) e Emergência são parte integrante e fundamental no registro das informações apresentadas pelo usuário e seu devido encaminhamento.

Como forma de reduzir os problemas identificados quanto à falta de alimentação no sistema e a ausência adequada dos registros de procedimentos realizados no Pronto Atendimento e Urgência, há uma necessidade de Informatização do Setor com os dados do paciente, cartão SUS, profissional que prestou atendimento, horário de atendimento e procedimentos realizados conforme tabela do SUS.

Na ausência do Cartão Nacional do SUS do paciente, o mesmo deverá ser emitido em segunda via pela própria recepção do hospital, ou deverá ser utilizado outro documento de identificação nacional do paciente, não podendo neste caso ser negado o devido atendimento.



CONVÊNIO 002/2023 – PROCESSO 5194/202x – INEXIGIBILIDADE 002/2023

DEFINIR A PORTA DE ENTRADA E DETALHAR POR PROCEDIMENTO OU GRUPO QUE SERÁ REALIZADO NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

Procedimentos	Meta	Trimestral	Percentual
		mensal	
0301060029 – Atendimento de urgência c/ observação até 24 horas em atenção especializada	150	450	
0301060045 – Atendimento de urgência em atenção básica com observação até 8 horas	300	900	10%
0301060053 – Atendimento de urgência em atenção básica com remoção	30	90	
0301060061 – Atendimento de urgência em atenção especializada	300	900	
0301060096 – Atendimento médico em unidade de Pronto Atendimento	400	1.200	

1.3.4 – PROTOCOLO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A Portaria 2048 do Ministério da Saúde propõe a implantação nas unidades de atendimento de urgências o acolhimento e a “triagem classificatória de risco”. De acordo com esta Portaria, este processo “deve ser realizado por profissional de saúde, nível superior, mediante treinamento específico e utilização de protocolos pré-estabelecidos e tem por objetivo avaliar o grau de urgência das queixas dos pacientes, colocando-os em ordem de prioridade para o atendimento” (BRASIL, 2002). O Acolhimento com Classificação de Risco – ACCR – se mostra como um instrumento reorganizador dos processos de trabalho na tentativa de melhorar e consolidar o Sistema Único de Saúde. Vai estabelecer mudanças na forma e no resultado do atendimento do usuário do SUS. Será um instrumento de humanização. A estratégia de implantação da sistemática do Acolhimento com Classificação de Risco possibilita abrir processos de reflexão e aprendizado institucional de modo a reestruturar as práticas assistenciais e construir novos sentidos e



CONVÊNIO 002/2023 – PROCESSO 5194/202x – INEXIGIBILIDADE 002/2023

valores, avançando em ações humanizadas e compartilhadas, pois necessariamente é um trabalho coletivo e cooperativo. Possibilita a ampliação da resolutividade ao incorporar critérios de avaliação de riscos, que levam em conta toda a complexidade dos fenômenos saúde/doença, o grau de sofrimento dos usuários e seus familiares, a priorização da atenção no tempo, diminuindo o número de mortes evitáveis, sequelas e internações.

A Classificação de Risco deve ser um instrumento para melhor organizar o fluxo de pacientes que procuram as portas de entrada de urgência/emergência, gerando um atendimento resolutivo e humanizado.

MISSÕES DO ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- 1 - Ser instrumento capaz de acolher o cidadão e garantir um melhor acesso aos serviços de urgência/emergência;
- 2 - Humanizar o atendimento;
- 3 - Garantir um atendimento rápido e efetivo.

OBJETIVOS

- Escuta qualificada do cidadão que procura os serviços de urgência/emergência;
- Classificar, mediante protocolo, as queixas dos usuários que demandam os serviços de urgência/emergência, visando identificar os que necessitam de atendimento médico mediato ou imediato;
- Construir os fluxos de atendimento na urgência/emergência considerando todos os serviços da rede de assistência à saúde;
- Funcionar como um instrumento de ordenação e orientação da assistência, sendo um sistema de regulação da demanda dos serviços de urgência/emergência.

CLASSIFICAÇÃO

É a identificação dos pacientes que necessitam de intervenção médica e de cuidados de enfermagem, de acordo com o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento, usando um processo de escuta



CONVÊNIO 002/2023 – PROCESSO 5194/202x – INEXIGIBILIDADE 002/2023

qualificada e tomada de decisão baseada em protocolo e aliada à capacidade de julgamento crítico e experiência do enfermeiro.

A – Usuário procura o serviço de urgência.

B – É acolhido pelos funcionários da portaria/recepção ou estagiários e encaminhado para confecção da ficha de atendimento.

C – Logo após é encaminhado para a Sala de Triagem ao setor de Classificação de Risco, onde é acolhido pelo auxiliar de enfermagem e enfermeiro que, utilizando informações da escuta qualificada e da tomada de dados vitais, se baseia no protocolo e classifica o usuário utilizando as pulseiras de identificação:

D – No local deverá ser afixado um banner ou cartaz com as informações para o público em geral, bem como do tempo de atendimento por /classificação de risco:

VERMELHO – 0. Prioridade **ZERO**. (**EMERGÊNCIA**) Encaminhar diretamente para a sala de ressuscitação e avisar a equipe médica, acionamento de sinal sonoro; não perder tempo com classificação. **Atendimento Imediato**

LARANJA – 1. Prioridade **I** (**MUITO URGENTE**) imediata encaminhar para consulta médica; urgência, avaliação com elevado risco de morte.

Tempo de Atendimento: 10 min

AMARELO – 2. Prioridade **II** (**URGENTE**) encaminhar para consulta médica, urgência menor avaliação.

Tempo de Atendimento: 50 min

VERDE – 3. Prioridade **III** (**POUCO URGENTE**) encaminhar para consulta médica ambulatorial e reavaliar periodicamente; sem risco de morte.

Tempo de Atendimento: 120 min

AZUL – 4. Prioridade **IV** (**NÃO URGENTE**) encaminhar para consulta médica ambulatorial ou referenciar para a atenção básica.



CONVÊNIO 002/2023 – PROCESSO 5194/202x – INEXIGIBILIDADE 002/2023

Tempo de Atendimento: 240 min

IMPLANTAR PROTOCOLO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Protocolo de Classificação de Risco	Meta Qualitativa	Percentual
Implantar Protocolo de Classificação de Risco	Implantado	10%

1.4 - INDICADORES:

1.4.1 - TOTAL DE ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA REALIZADOS

Cálculo:

Total de procedimentos de Urgência (0301060061) realizados em determinado período e local de atendimento/30 dias

Fonte: E-Sus Hospitalar / SIA/SUS

1.4.2 - TAXA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO BÁSICA E OBSERVAÇÃO ATÉ 24 HORAS.

Cálculo:

Total de procedimentos de Urgência com observação até 24 horas (0301060029) / Soma dos Atendimentos de Urgência (030160061+030160053 + 0301060045 + 030160029) em determinado período e local x 100

Fonte: E-Sus Hospitalar / SIA/SUS

1.4.3 - ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Cálculo:

Nº de Pacientes Classificados por Risco na Urgência-Emergência* / Nº de Pacientes Admitidos na Urgência-Emergência x 100

Fonte: E-Sus Hospitalar

*Classificação conforme *Protocolo de Classificação de Risco*



CONVÊNIO 002/2023 – PROCESSO 5194/202x – INEXIGIBILIDADE 002/2023

2 – SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO

O Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) é uma modalidade de prestação de serviços que utiliza recursos físicos (Raio-X, Ultrassonografia, Eletrocardiograma) e Laboratoriais de acordo protocolo do Ministério da Saúde (AIH, SIA), com objetivo de esclarecer o diagnóstico ou realizar procedimentos terapêuticos específicos para pacientes de um serviço de saúde.

2.1-DIRETRIZES

O Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) na Associação Beneficente São Pedro, funcionará dentro em conformidade com a lógica de acolhimento dos pacientes em urgência e/ou hospitalar e de Demanda Referenciada, observadas as seguintes diretrizes:

I – Dar suporte necessário para Diagnóstico nos atendimentos de urgência e hospitalar e de demanda referenciada quando solicitado pelo médico, conforme capacidade operacional da instituição, pode ser referenciado para instituição que suporte o atendimento.

II – Possuir equipe compatível com capacidade para atender a demanda ofertada, devidamente capacitada, buscando acolhimento de forma humanizada por todos membros da equipe.

2.2 – COMPETÊNCIAS:

- Suprir as necessidades das equipes médicas da Unidade Hospitalar no que diz respeito a exames clínicos subsidiários, bem como procedimentos terapêuticos complementares.
- Elaborar e expedir resultados de exames e relatórios dos procedimentos terapêuticos.
- Aplicar métodos que visem o controle de qualidade dos serviços prestados.

2.3 – PLANEJAMENTO

2.3.1 – INFRAESTRUTURA



CONVÊNIO 002/2023 – PROCESSO 5194/202x – INEXIGIBILIDADE 002/2023

DEFINIR A INFRAESTRUTURA DO SADT E EQUIPAMENTOS:

	Sala/Área	Equipamentos
Laboratório Análise Clínica		
Sala de Coleta de material	01	
Área para Class. E distrib. Amostras	01	01
Sala preparo reagentes	01	
Laboratório Geral	01	08
Área p/ Urinoanálise	01	01
Área p/ Hematologia	01	01
Área p/ Parasitologia	01	01
Área p/ Registro de pacientes	01	01
Sala Esterilização de material	01	01
Sala de Espera e acompanhantes	01	03
Sanitário	01	
Radiologia		
Sala de preparo dos pacientes	01	01
Sala de serviços	01	01
Ultrassonografia		
Sala de Ultrassonografia	01	01
Sala de Espera	01	01
Sanitário	01	01

Fonte: Associação Beneficente São Pedro

2.3.2 – EQUIPE

DEFINIR A EQUIPE DO SADT:

	Quantidade	Horas /turno	Total
Bioquímico/Biomédica	01	24h	
Técnico em Análise Clínica	01	8h	
Recepção	01	8h	
*Técnico em Radiologia	01	24h	

*Em regime de sobre aviso, devidamente comprovado por escala de trabalho, apresentada na prestação de contas mensal

2.3.3 – DETALHAR POR PROCEDIMENTO REALIZADO NO SADT.



CONVÊNIO 002/2023 – PROCESSO 5194/202x – INEXIGIBILIDADE 002/2023

Procedimentos
Subgrupo 204 – Diagnóstico por Imagem
Subgrupo 202 – Serviços Laboratoriais
0211020036 – Eletrocardiograma
Subgrupo 205 – Ultrassonografia*

As metas do mês podem variar de acordo com a demanda existente no serviço de urgência 24 horas;

**** Conforme internações e solicitação médica para pacientes internados;**

2.3.4 – DETALHAR POR PROCEDIMENTO ELETIVOS OU GRUPO QUE SERÁ REALIZADO NO SADT.

Procedimentos	Mensal	Trimestral	Percentual
Subgrupo 0204 – Diagnóstico por Imagem	240	720	40%

2.4 – INDICADORES:

2.4.1 – DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM.

Cálculo:

Quantidade de Diagnósticos por Imagem Eletivos (Subgrupo 0204) realizados mensalmente, proporcional à demanda eletiva.

Acordado entre o Município de Pedro Canário e a Associação Beneficente São Pedro, será cedido 1 (um) profissional técnico de RX pelo município para o cumprimento do POA, 04 horas de trabalho diários, durante 05 dias na semana para cumprimento da demanda eletiva, sendo de responsabilidade da Associação Beneficente São Pedro a manutenção por escala de sobreaviso para atendimento da demanda do serviço de urgência e emergência 24 horas, caso seja solicitado pelo Médico Plantonista.

2.4.2 – PROCEDIMENTOS DE ELETROCARDIOGRAMA REALIZADOS.

Cálculo:



CONVÊNIO 002/2023 – PROCESSO 5194/202x – INEXIGIBILIDADE 002/2023

Quantidade de Procedimentos de Eletrocardiograma (Subgrupo 0205) realizados mensalmente, proporcional a demanda existente no atendimento do serviço de urgência 24 horas.

MÉDIA COMPLEXIDADE

HOSPITALAR

1. Das internações por especialidade de **média complexidade**;

Internações por especialidade	Meta mês	Nro de Leitos
Clínica médica	124	30
Clínica cirúrgica (pequena, média e grande porte)	15	08
Pediatria/Clínica Médica	40	08
Obstetrícia	01	06

*** As metas do mês podem variar de acordo com a demanda existente.**

1.1 Das cirurgias de Pequeno, Médio e Grande Porte

Internações por especialidade	Meta mês	Nro de Leitos
Cirurgias ginecológicas	05	08
Cirurgias hérnias e outras	10	08

*** As metas do mês podem variar de acordo com a demanda existente.**

INDICADORES:

- Percentual de alcance das internações realizadas por especialidade;
- Percentual de alcance das médias de internação por especialidade;
- Percentual de internações de urgência (caráter de internação);
- Percentual de cirurgias em caráter eletivo;
- Percentual de partos cesárea;
- Taxa de mortalidade;
- Taxa de ocupação dos leitos.

1.2 – DAS COMISSÕES



CONVÊNIO 002/2023 – PROCESSO 5194/202x – INEXIGIBILIDADE 002/2023

A) COMISSÕES ATUANTES OBRIGATORIAMENTE

1) COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS.

- Apresentação mensal de relatório da Comissão de Revisão de óbitos com análise dos óbitos ocorridos por faixa etária e medidas adotadas;
- Notificação dos óbitos maternos e neonatais identificando: nome da mãe, endereço, idade e Centro de Saúde que realizou o pré-natal;
- Encaminhar mensalmente relatório dos óbitos maternos e infantis ao Gestor local.

2) COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

- Apresentação trimestral de relatório, contendo itens relacionados à organização dos prontuários e a qualidade dos registros;
- Outros indicadores estabelecidos pela ANVISA.

3) COMISSÃO DE INFECÇÃO HOSPITALAR

- CCIH - Enviar relatório trimestral produzido pela comissão ao gestor estadual com apresentação das sugestões e providências adotadas.

B) PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS

1) HUMANIZASUS

Implementação da política de humanização:

- Priorizar áreas com maior desconforto e espera dos pacientes;
- Implementar canal de comunicação entre a instituição e usuários e trabalhadores, com sistemática de respostas e divulgação dos resultados;
- Implementar visita aberta no mínimo de 2h/dia e considerando horários especiais (integrais) para acompanhante de crianças, gestantes e "casos especiais", salvo em casos de pandemia, do qual adotará protocolos específicos que o caso requer.



CONVÊNIO 002/2023 – PROCESSO 5194/202x – INEXIGIBILIDADE 002/2023

INDICADOR:

- Percentual de implementação do projeto.

2) POLÍTICA NACIONAL DE MEDICAMENTOS AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS:

- Promoção do uso racional de medicamentos, destacando a adoção de medicamentos genéricos.
- Desenvolver o processo educativo dos consumidores de medicamentos.
- Garantia da segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias, organizadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

3) SAÚDE DO TRABALHADOR

- Levantamento trimestral de absenteísmo, incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho em funcionários do Serviço.
- Realizar preenchimento de Notificação de Acidente de Trabalho, para profissionais do hospital quanto no atendimento ao público externo.

4) ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS:

- Elaborar e atualizar protocolos clínico-nutricionais e cardápios para as patologias que necessitam de terapia nutricional mais frequentes no hospital, diferenciados para as fases do ciclo de vida (principalmente crianças, adultos e idosos); e por nível de atendimento (ambulatorial, emergência, cirúrgico, pediátrico, internações gerais e unidade intensivas);
- Avaliar e acompanhar o estado nutricional dos pacientes internados e orientar a dieta para alta hospitalar ou tratamento ambulatorial;
- Acompanhar a implantação e o monitoramento dos procedimentos relacionados à preparação de dietas enterais e alimentação



CONVÊNIO 002/2023 – PROCESSO 5194/202x – INEXIGIBILIDADE 002/2023

infantil (lactário), de acordo com as normatizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

- Capacitar os profissionais que trabalham na área de alimentação e nutrição e promover rotinas de apresentação de discussões sobre o tema e estudos de caso com equipes multidisciplinares;
- Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- Os horários das refeições devem ser condizentes a prática cotidiana, sendo:

Café da Manhã: 06h às 07h

Almoço: 11h às 12h

Café da Tarde: 15h às 16h

Jantar: 18:30h às 19:30h

5) HIV/DST/AIDS AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS:

- Realização de teste rápido para HIV em sangue periférico em 100% de parturientes que não apresentem teste HIV no pré-natal;
- Realizar teste rápido para Aids nos usuários que procuram o serviço de urgência.
- Realização de VDRL e TPHA confirmatório (reagentes para VDRL) em 100% das gestantes que ingressarem na maternidade para parto, nos termos da Portaria 2.104/GM, de 19/11/2002. Nos casos de aborto, desde que pactuado com o gestor.
- Disponibilizar administração do AZT xarope na maternidade para os RN filhos de mães soropositivas para HIV diagnosticadas no pré-natal ou na hora do parto, garantindo-se que a primeira dose seja administrada, ainda na sala de parto, sendo fornecido pelo Estado.

6) NOTIFICAÇÕES

- Realizar o preenchimento das fichas de Notificações Compulsórias regulamentadas pelo Ministério da Saúde, encaminhando ao Setor de Vigilância Epidemiológica Municipal;



CONVÊNIO 002/2023 – PROCESSO 5194/202x – INEXIGIBILIDADE 002/2023

- Realizar o preenchimento da Declaração de Óbito e Declaração de Nascidos Vivos, conforme regulamentação do Ministério da Saúde;
-

7) DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

- Desenvolver uma política de Educação Permanente para os trabalhadores do hospital visando desenvolvimento profissional e o fortalecimento do trabalho multiprofissional, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral.

C) GESTÃO HOSPITALAR

Desenvolvimento em conjunto com o gestor de protocolos de referência e contra-referência;

- Aplicação de ferramentas gerenciais que induzem:
 - Gestão participativa
 - Qualificação gerencial
 - Sistema de avaliação de custos
 - Sistema de informação
- Apresentar mensalmente relatório de desempenho das metas estabelecidas neste Plano e ações apontadas neste contrato/convênio;
- Implantação / implementação de adoção de linhas de cuidados multidisciplinar, minimamente, nas seguintes áreas: assistência em Clínica Pediátrica e Neonatologia, Clínica Gineco/Obstetrícia, Clínica Geriatria, entre outros.

E) IMPLANTAÇÃO DA OUVIDORIA HOSPITALAR

Para melhorar o Sistema de Saúde Hospitalar, com o objetivo de trazer um sistema mais eficaz em que as pessoas sejam atendidas de forma igualitária, universal e integral. Com a criação desse novo sistema dá-se ao cidadão o direito de ser ouvido, para isso as ouvidorias devem fazer esse papel, ouvir o cidadão analisar e encaminhar a demanda ao setor competente. As ouvidorias hospitalares são de relevante importância para o setor público que quer manter um serviço público



CONVÊNIO 002/2023 – PROCESSO 5194/202x – INEXIGIBILIDADE 002/2023

de qualidade. Este recurso tem sido muito procurado pelos usuários, que sentem se acolhidos neste espaço e tem esperança de que suas pretensões recebam a devida atenção. Existem também os que têm medo de perseguição por procurarem este serviço.

A falta de informação por parte dos profissionais de saúde é sempre muito citada pelos usuários e ainda muito frequente nos serviços públicos, nos grandes hospitais, a falta de tempo é uma constante, não há tempo para se perder com pacientes ou acompanhantes, dá informações é fator irrelevante para alguns profissionais. O bom atendimento deveria ser uma regra e não uma exceção. As ouvidorias tem recebido com frequência pessoas que não tem seus problemas resolvidos, porém ao entrarem para fazer a sua manifestação saem muito satisfeitas apenas por serem ouvidas e orientadas. É preciso um olhar diferenciado para este setor para melhor atendimento do usuário, profissionais e demais pessoas que procurarem o serviço de essencial importância na qualificação das ações e serviços hospitalares. A referida ouvidoria será realizada pelo profissional da Triagem, na busca de informações com os demais profissionais e/ou administração hospitalar, disponibilizando para os usuários número de telefone e e-mail para o registro.

Fica o obrigado o CONVENENTE, a manter em local de fácil visualização e de livre acesso da população os contatos da ouvidoria municipal, conforme indicado abaixo, e outros que meios que fizerem necessários.

OUVIDORIA MUNICIPAL

FAÇA AQUI SUA CRÍTICA OU SUGESTÃO

Fone: (27) 3764-3919

e-mail: ouvidoria@pedrocanario.es.gov.br

site: <https://www.pedrocanario.es.gov.br/e-ouv>

**O ATENDIMENTO PRESENCIAL REALIZADO NA PREFEITURA MUNICIPAL,
LOCALIZADA À RUA SÃO PAULO, 220, BAIRRO BOA VISTA – PEDRO
CANÁRIO/ES,
CEP: 29.970-000**

SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08H00 ÀS 17H00.



CONVÊNIO 002/2023 – PROCESSO 5194/202x – INEXIGIBILIDADE 002/2023

BLOCO III

3 – CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

3.1 – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

Procedimentos	Mensal	Trimestral	Percentual
Cirurgias Eletivas	15	45	60%

*** podem variar de acordo com a demanda existente.**

3.2 – ROL DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

3.2.1 – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

COD. SIA	Cirurgias
04.11.01.003-4	Parto cesariano
03.10.01.003-9	Parto normal
04.15.04.002-7	Debridamento de fasceite necrotizante
04.13.04.017-8	Tratamento cirúrgico de lesões extensas c/ perda de substancia cutânea
04.09.06.023-2	Salpingectomia uni / bilateral
04.07.04.010-2	Hernioplastia inguinal / crural (unilateral)
04.13.01.008-2	Tratamento de médio queimado
04.07.04.012-9	Hernioplastia umbilical
04.09.06.013-5	Histerectomia total
04.09.07.005-0	Colpoperineoplastia anterior e posterior
04.09.06.021-6	Ooforectomia / ooforoplastia
04.01.02.012-6	Tratamento cirúrgico de escalpo parcial
04.09.07.014-9	Exerese de cisto vaginal
04.09.02.007-9	Meatotomy simples
04.07.04.008-0	Hernioplastia incisional
04.09.06.018-6	Laqueadura Tubaria
04.07.04.009-9	Hernioplastia inguinal (bilateral)

Obs. Podendo ser incluindo novos procedimento de acordo com a necessidade da população e capacidade do centro cirúrgico da contratada.

*** podem variar de acordo com a demanda existente.**

3.2.2 – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE PEQUENO PORTE

COD. SIA	CIRURGIAS



CONVÊNIO 002/2023 – PROCESSO 5194/202x – INEXIGIBILIDADE 002/2023

04.09.04.024-0	VASECTOMIA
04.01.01.007-4	EXÉRESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA
02.01.01.037-2	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES
	EXÉRESE DE NEVO (VERRUGA)
	EXÉRESE DE UNHA
	PROCEDIMENTOS PEQUENO PORTE NO ATENDIMENTO GINECOLOGICOS

Obs. Podendo ser incluindo novos procedimento de acordo com a necessidade da população e capacidade do centro cirúrgico da contratada, conforme avaliação previa de ambas as partes.

*** podem variar de acordo com a demanda existente.**

-----	Biópsias Pequenas
-	

Obs. Podendo ser incluindo novos procedimento de acordo com a necessidade da população e capacidade do centro cirúrgico da contratada.

*** podem variar de acordo com a demanda existente.**

3.3 – RELAÇÃO A METAS DE CIRURGIAS

A Meta de realização de cirurgias está definida inicialmente como 15 cirurgias eletivas, a serem reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo: 05 Ginecológicas; 10 retiradas de hernias e outras de médio e grande e pequeno porte.

3.4 – RELAÇÃO AOS PARTOS NORMAIS E CESARIANOS

Em relação aos partos normal e cesariano, serão faturados pela Rede Cegonha compondo 11 partos anuais, não obrigando a conveniente a realização dos mesmos, somente em caso de emergência, uma vez que a Referência para risco habitual é o Hospital Maternidade de São Mateus/ES e, para Alto Risco é o Hospital Rio Doce em Linhares/ES.

3.5 – RELAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS

As quantidades das Consultas Especializadas seguem um padrão de necessidade em relação à demanda sendo acordado as metas entre Concedente e Convenente, sendo de responsabilidade da Concedente o encaminhamento do quantitativo das metas pela Central de Regulação Municipal, não podendo ser glosado valor correspondente caso a CONCEDENTE não encaminhe o número mínimo de consultas mensal.



CONVÊNIO 002/2023 – PROCESSO 5194/202x – INEXIGIBILIDADE 002/2023

Consultas Especializadas	Mensal	Trimestral	Percentual
Ginecologia	120	360	20%

RESUMO QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS METAS E INDICADORES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

BLOCO I

AVALIAÇÃO		PROGRAMAÇÃO	META QUALITATIVA	PERCENTUAL / RECURSOS	VALOR ESTIMADO POR BLOCO
PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIA / EMERGÊNCIA 24 HORAS	ESTRUTURA FÍSICA	ESTRUTURAR O PRONTO ATENDIMENTO	INSTALAÇÕES ADEQUADAS	10%	111.000,00
	BOLETIM ATENDIMENTO URGÊNCIA (BAUS)	INFORMATIZAR OS BAUS	IMPLANTAR SISTEMA INFORMAÇÃO	10%	
	PROTOCOLO	IMPLANTAR PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	PROTOCOLO INSTALADO	10%	
	EQUIPE	MANTER A EQUIPE 24H/MÊS	EQUIPE 24H/MÊS	70%	

BLOCO II

AVALIAÇÃO		SERVIÇOS		META
SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICO DE ACORDO COM ATENDIMENTO MÉDICO	APRESENTAR RELATÓRIOS DO SIA/SUS	PROCEDIMENTOS REALIZADOS	RADIOLOGIA	24 HORAS
			ELETROCARDIOGRAMA	24 HORAS
			LABORATÓRIO ANALISE CLINICA	24 HORAS
			ULTRASSONOGRAFIA	24 HORAS
(AIHS) INTERNAÇÕES HOSPITALARES	APRESENTAR RELATÓRIOS DO SIHD/SUS	PARÂMETRO DE INTERNAÇÕES MENSAL	CLÍNICA MÉDICA	60%
			CLÍNICA CIRÚRGICA	20%
			CLÍNICA PEDIÁTRICA	10%
			CLINICA OBSTETRÍCIA	10%

AVALIAÇÃO		SERVIÇOS ELETIVO		META
SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICO DE ACORDO COM ATENDIMENTO MÉDICO	APRESENTAR RELATÓRIOS DO SIA/SUS	RADIOLOGIA		40%

BLOCO III

AVALIAÇÃO			SERVIÇO	META QUANTITATIVA	PERCENTUAL / RECURSOS	VALOR ESTIMADO
CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	Metas de produtividade	PROCEDIMENTO	CONS. GINECOLOGIA	120	20%	6.000,00
			CIRURGIAS ELETIVAS SENDO:	20	80%	29.000,00



CONVÊNIO 002/2023 – PROCESSO 5194/202x – INEXIGIBILIDADE 002/2023

			<u>05 GINECOLÓGICAS;</u> <u>10 RETIRADAS DE</u> <u>HERNIAS E OUTRAS</u> <u>DE PEQUENA, MÉDIO</u> <u>E GRANDE PORTE.</u>			
--	--	--	---	--	--	--

Pedro Canário/ES, 24 de janeiro de 2023.

BRUNO TEÓFILO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ/MF n° 28.539.872/0001-41
CONCEDENTE

MARCOS ANTÔNIO SOUZA GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO 296/2021
CNPJ N° 10.554.621/0001-70
CONCEDENTE

SOLIMAR PIEPER
DIRETOR PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO
HOSPITAL MENINO JESUS,
CNPJ N° 63.177.745/0003-02
CONVENENTE